



ACÓRDÃO

TC-007775.989.23-9 (ref. TC-001756.989.17-4, TC-002057.989.17-0, TC-002058.989.17-9, TC-002065.989.17-0, TC-002068.989.17-7, TC-002070.989.17-3 e TC-002092.989.17-7)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, relativo ao exercício de 2017. Contas Anuais das Unidades Gestoras Executoras: Reitoria; Faculdade de Odontologia – Campus Araçatuba; Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicações – Campus de Bauru; Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu; Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu e Faculdade de Medicina Veterinária – Campus Araçatuba.

Responsável(is): Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Sérgio Roberto Nobre (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/03/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Prestação de Contas. Reconhecimento inadequado de verbas trabalhistas a pagar. Falta de pagamento dos precatórios judiciais de pequena monta. Ausência de prestação de contas de recursos repassados a fundações de apoio. Ausência de controle interno. Desatendimento às orientações desta Corte. Reincidência. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007775.989.23-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **24 de setembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo não provimento mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator